



LEI Nº 3.736/2021

CRATO-CE, 11 de março de 2021.

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar no âmbito do Município de Crato/CE, e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei Orgânica, havendo a sanção tácita, e eu, **FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**, Presidente Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos, a ser denominado de Programa Mesa Farta, com a sigla "PAA Mesa Farta", vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, com a finalidade de garantir a aquisição direta de produtos agropecuários e extrativistas, in natura e processados, produzidos por agricultores familiares ou seus empreendimentos familiares rurais e organizações sociais situadas no município de Crato/CE. **(Emenda de Plenário)**

§1º Podem participar do PAA Mesa Farta, os demais beneficiários, organizações e empreendimentos familiares rurais que se enquadrem nas disposições na Lei Federal nº11.326, de 24 de julho de 2006, bem como povos e comunidades tradicionais, os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário e da reforma agrária, cuja propriedade esteja localizada no território geográfico do Município de Crato/CE.

§2º A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores será feita por meio da apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou por outros documentos definidos pelos órgãos da administração pública federal, em suas respectivas áreas de atuação.

§3º As organizações e empreendimentos familiares rurais fornecedoras somente poderão comercializar produtos provenientes de beneficiários fornecedores.

Art.2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Agricultura Familiar: é aquela definida na Lei Federal nº11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais - PRONAF;

II - unidade familiar de produção: conjunto composto pela família e eventuais agregados, bem como por indivíduos agregados que exploram uma combinação de fatores de produção, com a finalidade de atender à própria subsistência e ou à demanda da sociedade no que tange a alimentos e outros bens e serviços de natureza assemelhada, devendo, ainda, morar na mesma residência, explorar o mesmo estabelecimento, sob gestão estritamente da família, e depender da renda gerada pela Unidade Familiar de Produção, seja no estabelecimento ou fora dele;

III – Beneficiários Fornecedores: agricultores familiares, beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, comunidades indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Pessoa Física ou por outros documentos definidos pelos órgãos da administração pública federal, em suas respectivas áreas de atuação;

IV - Organizações fornecedoras – cooperativas, empreendimentos familiares rurais e organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Pessoa Jurídica;

V – Beneficiários Consumidores: indivíduos em situação de vulnerabilidade social e nutricional e aqueles atendidos pela rede socioassistencial e educacional, equipamentos de alimentação e nutrição, hospitais filantrópicos e pelas demais ações de alimentação e nutrição financiadas pelo poder público;

VI - Unidades Receptoras: Entidades e organizações de assistência social privada, organizações da sociedade civil, restaurante popular, cozinhas comunitárias, banco de alimentos, estabelecimentos de saúde que sejam 100% SUS e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social), que recebem os alimentos e os fornecem aos beneficiários consumidores;

VII - Unidade Executora Municipal: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, enquanto unidade executora municipal, será a responsável pelo manejo logístico e operacional do recebimento e da distribuição final dos alimentos adquiridos no âmbito do PAA Mesa Farta.

Art.3º São objetivos desta lei:

I – Incentivar e fortalecer a agricultura familiar, promovendo inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao beneficiamento de alimentos e à geração de renda;

II - Incentivar a aquisição dos produtos provenientes da agricultura familiar e pescaria artesanal nas compras realizadas pelos órgãos públicos municipais;

III - incentivar o consumo de alimentos saudáveis, sustentáveis e que valorizem a cultura alimentar local e regional;

IV – Promover o abastecimento da rede socioassistencial e educacional, hospitais filantrópicos, equipamentos públicos de alimentação e nutrição e do mercado governamental;

V – Fortalecer as redes de comercialização dos produtos provenientes da agricultura familiar;

VI – Contribuir para a promoção e o fortalecimento dos sistemas públicos de segurança e abastecimento alimentar, priorizando pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e nutricional;

VII – Promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável.

CAPÍTULO II

Do Incentivo à Produção

Art. 4º Poderão ser adquiridos no âmbito do PAA Mesa Farta, sementes, mudas e outros materiais propagativos para a alimentação humana ou animal, de empreendimentos familiares rurais e organizações sociais, e destiná-las aos agricultores familiares até o limite de cinco por cento da dotação orçamentária anual do PAA Mesa Farta, respeitados os limites de participação descritos no art. 19 da Lei n. 10.696/2003, para estimular a produção de alimentos, o combate à pobreza e a promoção da segurança alimentar e nutricional.

§ 1º. As sementes, mudas e outros materiais propagativos de culturas alimentares, para serem adquiridas no âmbito do PAA Mesa Farta, deverão cumprir as exigências das normas vigentes, inclusive quanto à certificação ou cadastro desses produtos, do agricultor ou de sua organização.

§ 2º. Fica admitida a aquisição de sementes de cultivar local, tradicional ou crioula, a ser destinada ao público beneficiário do PAA Mesa Farta, dispensadas:

I - a inscrição da cultivar no Registro Nacional de Cultivares, prevista no art. 11 da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, atendidos os padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme análise em laboratório credenciado;

II - a inscrição do produtor das sementes no Registro Nacional de Sementes e Mudanças - RENASEM, prevista no art. 8º da Lei nº 10.711, de 2003.

§ 3º. As condições para a aquisição e destinação de sementes, mudas e outros materiais propagativos de culturas alimentares serão definidas pelo Comitê Gestor do PAA Mesa Farta.

§ 4º. Será admitida a doação de sementes, mudas e materiais propagativos para os beneficiários fornecedores, empreendimentos familiares rurais e organizações fornecedoras, nos termos a serem definidos pelo Comitê Gestor do PAA Mesa Farta.

CAPÍTULO III DA AQUISIÇÃO E DESTINAÇÃO DE ALIMENTOS

Art.5º As aquisições de alimentos da Agricultura Familiar serão integradas ao Sistema de Compras do Município de Crato, mediante articulação das ações referentes ao planejamento e à gestão de compras, visando propiciar maior agilidade e transparência na aquisição dos gêneros alimentícios para a Administração Municipal, bem como o fortalecimento da agricultura familiar.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal informarão ao Órgão Gestor do Sistema de Compras a previsão de aquisição de gêneros alimentícios ofertados pelos beneficiários fornecedores;

Art.6º Do total de recursos financeiros repassados ao município para compra de gêneros alimentícios, no mínimo, 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição da agricultura familiar, priorizando as mulheres, jovens, comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas assentados da reforma agrária e do Programa Nacional de Crédito Fundiário, para hospitais públicos, presídios, escolas públicas, instituições de amparo social, equipamentos de alimentação e nutrição e outras entidades.

Parágrafo único. A observância de reserva do percentual previsto no caput poderá ser dispensada nos seguintes casos:

- I - não atendimento das chamadas públicas pelos Beneficiários Fornecedores;
- II - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente pelo Beneficiário Fornecedor;
- III - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios por parte dos Beneficiários Fornecedores;
- IV - incidência de pragas ou acidente natural que resulte na perda da produção dos Beneficiários Fornecedores;
- V – condições higiênico-sanitárias inadequadas;

Art.7º As aquisições de alimentos no âmbito do PAA Mesa Farta somente poderão ser feitas nos limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras, e serão realizadas com dispensa do procedimento licitatório, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

- I - os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Comitê Gestor do PAA Mesa Farta;
- II - os beneficiários, empreendimentos familiares rurais e organizações fornecedoras comprovem sua qualificação, na forma indicada no art. 2º, conforme o caso;
- III - seja respeitado o valor máximo anual ou semestral para aquisições de alimentos, por unidade familiar, por empreendimento familiar rural ou por outra organização da agricultura familiar, conforme definido em regulamento;
- IV - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

§1º. Os produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições definidas pelo Comitê Gestor do PAA Mesa Farta.

§2º O Edital da Chamada Pública deve ser publicado no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo também o resultado ser publicado no Diário Oficial.

CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES DE EXECUÇÃO

Art.8º O Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA Mesa Farta, será executada nas seguintes modalidades:

- I - Compra com Doação Simultânea;
- II – Compra Direta da Agricultura Familiar;
- III - Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite;
- IV - Compra Institucional;

CAPÍTULO V DA GESTÃO E DO CONTROLE SOCIAL

Art.9º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA Mesa Farta, com o objetivo de orientar e acompanhar a execução, normatização e operacionalização, por meio das seguintes atribuições:

- I – promover a integração do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA Mesa Farta ao Sistema de Compras do Município;
- II – realizar o controle quanto à verificação da Certificação de Enquadramento dos Agricultores Familiares, dos Empreendimentos Familiares Rurais e organizações, nos termos do §1º; do art.1º desta Lei.
- III – auxiliar os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Compras do Município em suas atividades, especialmente na gestão dos fornecedores da Agricultura Familiar, Empreendimentos Familiares Rurais e outras organizações;
- IV – auxiliar o Órgão Gestor do Sistema de Compras do Município na organização do planejamento das compras por meio de Chamada Pública;
- V – solicitar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Compras do município informações com a finalidade de acompanhar periodicamente as contratações de produtos dos beneficiários fornecedores deste Programa;
- VI - expedir resoluções e outros atos normativos complementares para executar suas atividades;
- VII- convocar os seus integrantes para reuniões ordinárias e/ou extraordinárias

Art.10 O Comitê Gestor deste Programa será composto por 09 (nove) representante titular e respectivo suplente do Poder Executivo Municipal e Entidades do município de Crato, formado por 2/3 do poder público municipal e de 1/3 da sociedade civil, assegurada a participação das Federações e Conselhos de interesse do Programa, dentre outras.

§1º Os integrantes do Comitê Gestor deste Programa serão indicados pelo Prefeito Municipal e pelos respectivos representantes legais das entidades da sociedade civil;

§2º O Comitê Gestor terá um Regimento Interno contendo disposições sobre a sua coordenação, estrutura e modo de funcionamento;

§3º O Comitê Gestor será coordenado pelos titulares indicados pelos Órgãos e Entidades descritos no caput, alternadamente, pelo período de um ano cada, escolhidos na forma do seu Regimento Interno.

§4º O Comitê Gestor contará com uma Secretaria Executiva, cujo funcionamento será regulamentado pelo próprio Comitê, com o objetivo de disponibilizar os meios necessários à sua operacionalização.

§5º O Comitê Gestor poderá solicitar a participação de outros órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em pautas específicas, bem como solicitar informações a outros órgãos públicos e privados, por escrito, sobre assuntos relacionados ao seu objeto.

§6º A função de membro do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 11. O controle social do programa criado por esta lei será exercido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrário. **(Emenda de Plenário)**

Parágrafo único. No controle social, a que se refere o caput, será assegurada a participação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrário ou similares.

Art.12. Os casos omissos nesta Lei, no que se refere a execução do PAA Mesa Farta, serão dirimidos pelo Comitê Gestor através de resoluções.

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO
Presidente da Câmara Municipal do Crato

DECRETO Nº 0303001/2021-GP.
CRATO/CE, 03 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: Decreta Estado de Calamidade Pública no Município do Crato, Estado do Ceará, e adota outras providências.

A Câmara Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, aprovou o seguinte decreto:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou Estado de Emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1703001/2020, que declarou Estado de Emergência em Saúde no Município do Crato, adotando medidas de combate e enfrentamento ao novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município do Crato, até 31 de dezembro de 2020, em face da crise na saúde por conta do novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos Entes Públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município do Crato vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov-2) provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que o cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas poderá comprometer o atingimento pelos Entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021, que prorrogou o Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, reconhecendo, para fins do disposto no Art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do Estado de Calamidade Pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus (Sars-Cov-2), para que, conforme autorizado pelo Art. 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no Art. 9º, da referida Lei Complementar;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Estado de Calamidade Pública no Município do Crato, Estado do Ceará, em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2).

Art. 2º. Deverá ser encaminhada cópia deste Decreto para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido Ente reconheça, assim entendendo, o Estado de Calamidade Pública no Município do Crato.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao Art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o dia 30 de junho de 2021, podendo ser prorrogado em caso de manutenção da situação que a ensejou.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal do Crato/CE, Gabinete do Presidente, em 10 de março de 2021.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO
Presidente da Câmara Municipal do Crato

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**CONVOCAÇÃO ASSINATURA CONTRATO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.12.07.2**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE VEM CONVOCAR A EMPRESA RS TURISMO E EVENTOS LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 16.417.272/0001-21, COM SEDE NA RUA CHICO FRANÇA, Nº 330 – LOJA 05 – MESSEJANA – FORTALEZA-CE, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RECEBIMENTO DESTA CONVOCAÇÃO COMPARECER À SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NO LARGO JÚLIO SARAIVA, S/Nº - CRATO/CE, PARA A ASSINATURA DE CONTRATO DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.12.07.2, QUE TEM COMO OBJETO A SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS, RODOVIARIAS E SERVIÇOS DE HOTELARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE, SOB PENA DECAIR DO DIREITO À CONTRATAÇÃO E SUJEITAR-SE ÀS MULTAS E SANÇÕES CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DO REFERIDO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.12.07.2. CRATO/CE, 11 DE MARÇO DE 2021.

OTONI LIMA BEZERRA**SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO****CONVOCAÇÃO ASSINATURA CONTRATO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.12.07.2**

A Prefeitura Municipal de Crato/CE vem convocar a empresa RS TURISMO E EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº. 16.417.272/0001-21, com sede na Rua Chico França, nº 330 – Loja 05 – Messejana – Fortaleza-CE, através de seu representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento desta convocação comparecer à sede da Comissão de Licitação no Largo Júlio Saraiva, S/Nº - Crato/CE, para a assinatura de contrato decorrente do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.12.07.2, que tem como objeto a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS, RODOVIARIAS E SERVIÇOS DE HOTELARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE, sob pena decair do direito à contratação e sujeitar-se às multas e sanções conforme especificações constantes no Edital do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.12.07.2. Crato/CE, 11 de março de 2021. José Wilton Soares e Silva. Secretário Adjunto de Cultura

CONVOCAÇÃO ASSINATURA CONTRATO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.05.15.2**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE VEM CONVOCAR A EMPRESA A R P DE MESQUITA SERVIÇOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 17.211.651/0001-23, SEDIADA A RUA. PAULINO BARROSO, 1978, CENTRO, CANINDÉ - CE, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RECEBIMENTO DESTA CONVOCAÇÃO COMPARECER À SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NO LARGO JÚLIO SARAIVA, S/Nº - CRATO/CE, PARA A ASSINATURA DE CONTRATO DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.05.15.2, QUE TEM COMO OBJETO A SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA, DESCARTÁVEL E OUTROS MATERIAS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE, SOB PENA DECAIR DO DIREITO À CONTRATAÇÃO E SUJEITAR-SE ÀS MULTAS E SANÇÕES CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DO REFERIDO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.05.15.2. CRATO/CE, 1DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ JARBAS AGUIAR FREIRE

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONVOCAÇÃO ASSINATURA CONTRATO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.05.15.2**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE VEM CONVOCAR A EMPRESA A R P DE MESQUITA SERVIÇOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 17.211.651/0001-23, SEDIADA A RUA. PAULINO BARROSO, 1978, CENTRO, CANINDÉ - CE, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RECEBIMENTO DESTA CONVOCAÇÃO COMPARECER À SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NO LARGO JÚLIO SARAIVA, S/Nº - CRATO/CE, PARA A ASSINATURA DE CONTRATO DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.05.15.2, QUE TEM COMO OBJETO A SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA, DESCARTÁVEL E OUTROS MATERIAS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE, SOB PENA DECAIR DO DIREITO À CONTRATAÇÃO E SUJEITAR-SE ÀS MULTAS E SANÇÕES CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DO REFERIDO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.05.15.2. CRATO/CE, 11 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ JARBAS AGUIAR FREIRE

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

(GUARDA MUNICIPAL)

CONVOCAÇÃO ASSINATURA CONTRATO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.05.15.2**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE VEM CONVOCAR A EMPRESA E BERNARDO DE SOUZA & CIA - LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 30.406.114/0001-05, SEDIADA À RUA. MONSENHOR COELHO, 65 - C, CENTRO, IGUATU - CE, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RECEBIMENTO DESTA CONVOCAÇÃO COMPARECER À SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NO LARGO JÚLIO SARAIVA, S/Nº - CRATO/CE, PARA A ASSINATURA DE CONTRATO DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.05.15.2, QUE TEM COMO OBJETO A SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA, DESCARTÁVEL E OUTROS MATERIAS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE, SOB PENA DECAIR DO DIREITO À CONTRATAÇÃO E SUJEITAR-SE ÀS MULTAS E SANÇÕES CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DO REFERIDO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.05.15.2. CRATO/CE, 11 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ WILTON SOARES E SILVA

SECRETÁRIO ADJUNTO DE CULTURA

CONVOCAÇÃO ASSINATURA CONTRATO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.05.15.2**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE VEM CONVOCAR A EMPRESA E BERNARDO DE SOUZA & CIA - LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 30.406.114/0001-05, SEDIADA À RUA. MONSENHOR COELHO, 65 - C, CENTRO, IGUATU - CE, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RECEBIMENTO DESTA CONVOCAÇÃO COMPARECER À SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NO LARGO JÚLIO SARAIVA, S/Nº - CRATO/CE, PARA A ASSINATURA DE CONTRATO DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.05.15.2, QUE TEM COMO OBJETO A SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA, DESCARTÁVEL E OUTROS MATERIAS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE, SOB PENA DECAIR DO DIREITO À CONTRATAÇÃO E SUJEITAR-SE ÀS MULTAS E SANÇÕES CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DO REFERIDO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.05.15.2. CRATO/CE, 11 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ JARBAS AGUIAR FREIRE

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

GUARDA MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO ASSINATURA CONTRATO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.05.15.2**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE VEM CONVOCAR A EMPRESA E BERNARDO DE SOUZA & CIA - LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 30.406.114/0001-05, SEDIADA À RUA. MONSENHOR COELHO, 65 - C, CENTRO, IGUATU - CE, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RECEBIMENTO DESTA CONVOCAÇÃO COMPARECER À SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NO LARGO JÚLIO SARAIVA, S/Nº - CRATO/CE, PARA A ASSINATURA DE CONTRATO DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.05.15.2, QUE TEM COMO OBJETO A SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA, DESCARTÁVEL E OUTROS MATERIAS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE, SOB PENA DECAIR DO DIREITO À CONTRATAÇÃO E SUJEITAR-SE ÀS MULTAS E SANÇÕES CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DO REFERIDO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.05.15.2. CRATO/CE, 11 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ JARBAS AGUIAR FREIRE

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONVOCAÇÃO ASSINATURA CONTRATO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.05.15.2**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE VEM CONVOCAR A EMPRESA E BERNARDO DE SOUZA & CIA - LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 30.406.114/0001-05, SEDIADA À RUA. MONSENHOR COELHO, 65 - C, CENTRO, IGUATU - CE, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RECEBIMENTO DESTA CONVOCAÇÃO COMPARECER À SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NO LARGO JÚLIO SARAIVA, S/Nº - CRATO/CE, PARA A ASSINATURA DE CONTRATO DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.05.15.2, QUE TEM COMO OBJETO A SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA, DESCARTÁVEL E OUTROS MATERIAS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE, SOB PENA DECAIR DO DIREITO À CONTRATAÇÃO E SUJEITAR-SE ÀS MULTAS E SANÇÕES CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DO REFERIDO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.05.15.2. CRATO/CE, 11 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ JARBAS AGUIAR FREIRE

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ORDENADOR DE DESPESAS-DEMUTRAN

RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº. 2020.12.03.1. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO RIACHO ALEGRE NO DISTRITO DE BELA VISTA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO SICONV Nº865928/2018 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E O MUNICÍPIO DO CRATO/CE. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMC TORNA PÚBLICO PARA FINS DE INTIMAÇÃO E CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇO. **PROPOSTA CLASSIFICADA: CORAL – CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA, CNPJ: 07.195.191/0001-33.** A PRESIDENTE EM COMUM ACORDO COM OS MEMBROS PROCLAMOU **VENCEDORA DO CERTAME POR APRESENTAR MENOR PREÇO GLOBAL CORAL – CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA, CNPJ: 07.195.191/0001-33.** EM FACE DOS RESULTADOS, FICA ABERTO O PRAZO RECUSAL DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS, PREVISTO NO ART. 109, INCISO I, ALÍNEA “B” DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE AVISO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3521.9600 DAS 08h00min ÀS 14:00 Horas (HORÁRIO LOCAL). VALÉRIA DO CARMO MOURA – PRESIDENTE DA CPL/PMC. CRATO-CE, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

ATOS DO PREFEITO

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 0401001/21, de 4 de Janeiro de 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao Vigente orçamento e
dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de **Crato**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de conformidade com o que faculta o Art. 5 da Lei Municipal Nº **3704/2020** de **03/11/2020**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.062.335,28 (CINCO MILHOES SESSENTA E DOIS MIL TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), para atender à(s) necessidade(s) de reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
04.02 - Secretaria Municipal de Saúde.			
0262	0402-10.122.0007.2.004	3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	
	<i>1211000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde</i>		4.700,00
0267	0402-10.122.0007.2.004	3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	
	<i>1211000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde</i>		21.291,22
0227	0402-10.122.0007.2.004	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
	<i>1214000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe.</i>		29.000,00
1840	0402-10.122.0007.2.004	3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais	
	<i>1211000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde</i>		11.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			65.991,22
04.03 - Fundo Municipal de Saúde			
1841	0403-10.301.0011.2.013	3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais	
	<i>1211000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde</i>		15.000,00
1842	0403-10.301.0011.2.014	3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais	
	<i>1211000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde</i>		650,00
1843	0403-10.301.0011.2.015	3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais	
	<i>1211000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde</i>		9.000,00
1282	0403-10.305.0020.2.228	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	
	<i>1214210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe.</i>		57.000,00
1283	0403-10.305.0020.2.228	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	<i>1214210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe.</i>		343.000,00
1848	0403-10.305.0020.2.228	3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais	
	<i>1214210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe.</i>		4.300,00
1646	0403-10.305.0020.2.038	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	<i>1214000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe.</i>		127.524,79
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			556.474,79
05.03 - Sec. Municipal do Trab. e Desen. Social			
0880	0503-08.122.0007.2.039	3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais	
	<i>1001000000 Recursos Ordinários</i>		300,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			300,00
05.04 - Fundo Municipal de Assistência Social			
1357	0504-08.243.0142.2.053	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	
	<i>1311000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS</i>		5.000,00
0928	0504-08.243.0142.2.053	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	<i>1311000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS</i>		55.000,00
1855	0504-08.244.0141.2.058	3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais	
	<i>1311000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS</i>		3.200,00
0956	0504-08.244.0142.2.060	3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita	
	<i>1390000001 Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS</i>		25.000,00
0956	0504-08.244.0142.2.060	3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita	
	<i>1001000000 Recursos Ordinários</i>		60.000,00
0935	0504-08.244.0026.2.057	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	
	<i>1311000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS</i>		26.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			174.200,00
06.02 - Secretaria Municipal de Educação			
1858	0602-12.368.0007.2.072	3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais	
	<i>1111000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%</i>		65.000,00

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 0401001/21, de 4 de Janeiro de 2021

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			65.000,00
06.03 - Fundo Municipal de Educacao			
1804	0603-12.361.0221.2.235	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%	839.175,00
1808	0603-12.365.0221.2.236	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%	290.500,00
0204	0603-12.366.0221.2.089	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%	57.450,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			1.187.125,00
08.01 - Fundam - Fundo Mun. Desenv. Ambiental			
1724	0801-18.541.0343.2.231	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1950000000	Outras vinculações de taxas e contribuições	10.000,00
0854	0801-18.541.0007.2.100	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
	1001000000	Recursos Ordinários	84.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			94.000,00
12.01 - Gabinete do Prefeito			
1021	1201-04.122.0007.2.106	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
	1001000000	Recursos Ordinários	4.644,27
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			4.644,27
14.01 - Procuradoria Geral do Município			
1715	1401-04.091.0042.2.115	3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais	
	1001000000	Recursos Ordinários	159.500,00
1063	1401-04.091.0042.2.115	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1001000000	Recursos Ordinários	60.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			219.500,00
17.01 - Secretaria Municipal de Administracao			
1876	1701-04.122.0007.2.120	3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais	
	1001000000	Recursos Ordinários	4.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			4.000,00
26.01 - Secretaria Municipal de Esporte			
1130	2601-04.122.0007.2.129	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1001000000	Recursos Ordinários	73.900,00
1145	2601-27.812.0522.1.034	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	1001000000	Recursos Ordinários	84.000,00
1137	2601-27.812.0007.2.130	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1001000000	Recursos Ordinários	7.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			164.900,00
31.01 - Controladoria e Ouvidoria Geral do Munic			
1162	3101-04.122.0007.2.135	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	1001000000	Recursos Ordinários	7.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			7.000,00
32.01 - Secretaria de Desenvolvimento Agrario e Recursos Hídricos			
1181	3201-20.122.0007.2.138	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	1001000000	Recursos Ordinários	105.000,00
1216	3201-20.608.0234.2.147	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	1001000000	Recursos Ordinários	1.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			106.000,00
33.01 - Sec. Munic. de Financas e Planejamento			
1898	3301-04.122.0007.2.152	3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais	
	1001000000	Recursos Ordinários	500,00
0656	3301-19.126.0007.2.193	3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
	1001000000	Recursos Ordinários	50.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			50.500,00
34.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura			

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 0401001/21, de 4 de Janeiro de 2021

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
0381	3401-04.122.0007.2.161	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	1001000000 Recursos Ordinários		15.000,00
0722	3401-04.122.0007.2.161	3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais	
	1001000000 Recursos Ordinários		800,00
0029	3401-15.451.0285.1.151	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	1001000000 Recursos Ordinários		197.000,00
0020	3401-15.451.0285.1.042	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	1001000000 Recursos Ordinários		900.000,00
0030	3401-15.451.0068.1.152	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	1510000000 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União		18.900,00
1736	3401-15.451.0068.1.163	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	1001000000 Recursos Ordinários		280.000,00
0024	3401-26.782.0501.1.066	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	1510000000 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União		50.000,00
0001	3401-26.782.0501.1.067	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1001000000 Recursos Ordinários		103.000,00
0043	3401-26.782.0501.1.067	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	1001000000 Recursos Ordinários		120.000,00
0025	3401-27.813.0040.1.071	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	1001000000 Recursos Ordinários		22.000,00
		Total da Unidade Orçamentária: (R\$)	1.706.700,00
35.01 - Sec. Mun. Meio Amb. e Desenv Territorial			
0045	3501-15.451.0282.1.072	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	1520000000 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados		167.000,00
0797	3501-15.452.0282.1.141	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1001000000 Recursos Ordinários		2.000,00
0798	3501-15.452.0282.1.141	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	1001000000 Recursos Ordinários		16.000,00
0440	3501-18.541.0007.2.167	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	1001000000 Recursos Ordinários		70.000,00
1909	3501-18.541.0007.2.167	3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais	
	1001000000 Recursos Ordinários		3.000,00
0444	3501-18.541.0007.2.167	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1001000000 Recursos Ordinários		140.000,00
		Total da Unidade Orçamentária: (R\$)	398.000,00
36.01 - Fundo Mun. de Iluminacao Publica			
0007	3601-25.752.0038.2.171	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	1001000000 Recursos Ordinários		40.000,00
		Total da Unidade Orçamentária: (R\$)	40.000,00
38.01 - Sec. Munic. de Seguranca Publica			
0466	3801-04.122.0007.2.172	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	1001000000 Recursos Ordinários		112.000,00
		Total da Unidade Orçamentária: (R\$)	112.000,00
38.02 - Depart. Municipal de Transito-DEMUTRAN			
0487	3802-04.125.0007.2.175	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	1001000000 Recursos Ordinários		68.000,00
1923	3802-04.125.0007.2.175	3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais	
	1001000000 Recursos Ordinários		10.000,00
0497	3802-26.782.0058.2.176	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1001000000 Recursos Ordinários		10.000,00
		Total da Unidade Orçamentária: (R\$)	88.000,00
40.01 - Sec. De Turismo e Des. Econ. Sustentável			
0544	4001-04.122.0007.2.181	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	1001000000 Recursos Ordinários		18.000,00
		Total da Unidade Orçamentária: (R\$)	18.000,00
		Total: (R\$)	5.062.335,28

Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º. deste Decreto, correrão à conta de Anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
-------	-----------------------	----------	----------------

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 0401001/21, de 4 de Janeiro de 2021

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
06.03 - Fundo Municipal de Educacao			
0148	0603-12.361.0068.1.022	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
	1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%	400.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			400.000,00
04.03 - Fundo Municipal de Saude			
0236	0403-10.301.0068.1.002	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
	1211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	46.764,06
1290	0403-10.305.0020.2.228	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
	1215210000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe	318.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			364.764,06
33.01 - Sec. Munic. de Financas e Planejamento			
0308	3301-04.122.0006.1.144	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
	1920000000	Recursos de Operações de Crédito	500.000,00
0309	3301-04.122.0006.1.145	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
	1920000000	Recursos de Operações de Crédito	2.500.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			3.000.000,00
06.02 - Secretaria Municipal de Educacao			
0165	0602-12.368.0007.2.072	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
	1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%	803.700,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			803.700,00
34.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura			
0311	3401-15.451.0068.1.147	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
	1920000000	Recursos de Operações de Crédito	493.871,22
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			493.871,22
Total Anulação: (R\$)			5.062.335,28

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Crato, 4 de Janeiro de 2021

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL
PREFEITO

DECRETO Nº 1103001/2021.
CRATO-CE, 11 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: Intensifica, no Município do Crato, Estado do Ceará, a Política de Isolamento Social como medida de enfrentamento à COVID – 19, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que por meio da Portaria nº 188, 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que determinou Estado de Emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas, realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1703001/2020, que declarou Estado de Emergência em Saúde no Município do Crato, adotando medidas de combate e enfrentamento ao novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a declaração do estado de Calamidade Pública, em âmbito Municipal, conforme Decreto Municipal nº 0604001/2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município do Crato, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus (SarsCov-2);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, que se constitui, até o momento, na medida mais eficaz de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, que instituiu a regionalização das medidas de isolamento social;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o Isolamento Social e estabelece Medidas Preventivas direcionadas a evitar a disseminação da covid-19, no Estado do Ceará, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que até 30 de junho de 2021, ficou prorrogado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 562, de 04 de março de 2021, o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município do Crato, em face da crise sanitária ocasionada por conta do novo coronavírus (SarsCov-2);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.966, de 06 de março de 2021, que prorrogou as disposições do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o Isolamento Social no Estado do Ceará, por conta da pandemia da covid-19;

CONSIDERANDO que, em reunião ocorrida em 09 de março de 2021, os Prefeitos da região de saúde do Cariri decidiram adotar medidas mais rígidas de combate e enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 1º. Fica prorrogada no Município do Crato como forma de contenção à disseminação da COVID-19, no período de 00h00min do dia 12 de março de 2021 às 23h59min do dia 19 de março de 2021, a política de isolamento social para o enfrentamento da pandemia, consistente no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença.

Art. 2º. Para fins da política de isolamento social a que se refere o Art. 1º, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:

I - dever especial de confinamento;

II - dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco;

III - dever especial de permanência domiciliar.

Seção I

Do Dever Especial de Confinamento

Art. 3º. As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1º. A inobservância do dever estabelecido no “caput”, deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no Art. 268, do Código Penal.

§ 2º. Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º. Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório.

Seção II

Do dever especial de Proteção por Pessoas do Grupo de Risco

Art. 4º. Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§ 1º. As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde, e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º. A proibição prevista no § 1º, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Seção III

Do Transporte Coletivo de Passageiros no Município do Crato

Art. 5º. No período de 00h00min do dia 12 de março de 2021 às 23h59min do dia 19 de março de 2021, permanece autorizado o funcionamento do transporte coletivo de passageiros no Município do Crato, nos termos, a seguir descritos:

§ 1º. A operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros, regular e complementar, somente poderá funcionar, desde que respeitada a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) dos assentos dos respectivos veículos, sempre em cumprimento a todas as medidas sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 6º, do Art. 2º, do Decreto nº 33.645, de 04 de julho de 2020.

§ 2º. Fica a Secretaria Municipal de Segurança Pública, através da Guarda Civil Metropolitana e do Departamento Municipal de Trânsito, bem como a Secretaria Municipal de Saúde autorizados a instituir barreiras nos limites do Município para o fiel cumprimento deste Decreto.

§ 3º. Continua autorizado durante o período referido no caput, o funcionamento do transporte intramunicipal de passageiros no Município do Crato, nos termos definidos no Decreto Municipal nº 1007002, de 10 de julho de 2020.

§ 4º. A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto no § 2º, do Art. 3º, e no Art. 6º, deste Decreto.

Seção IV**Dos Deveres dos Estabelecimentos em Funcionamento**

Art. 6º. A partir de 00h00min do dia 12 de março de 2021 às 23h59min do dia 19 de março de 2021, as seguintes atividades estão autorizadas a funcionar no Município do Crato, nos limites determinados pelo Decreto Estadual nº 33.608/2020, e pelo Decreto Municipal nº 2106001/2020:

I - Os serviços essenciais, assim definidos pelos Decretos emitidos pelo Governo do Estado do Ceará;

II - As oficinas em geral e borracharias localizadas na Linha Verde de Logística e Distribuição;

III - As lojas de assistência técnica e venda de acessórios de telefonia;

IV - Indústria de químicos inorgânicos, plástico, borracha, solventes, celulose e papel;

V - Indústria e comércio de calçados e artigos de couro;

VI - Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda, e comércio atacadista;

VII - Recuperação de materiais nas atividades econômicas de saneamento e reciclagem;

VIII - Construção para barragens e estações de energia elétrica, geradores;

IX - A cadeia da construção civil, permitida a construção de edifícios com até 100 operários por obra, assim como o funcionamento da cadeia produtiva, incluindo comércio;

X - Indústria e comércio têxtil, de confecções e de redes;

XI - Comércio de livros e revistas, material publicitário, e serviços de acabamento gráfico;

XII - Comércio de artigos de escritório, armas e serviços de manutenção. Contabilidade, auditoria e direito;

XIII - Cabeleireiros, manicures e barbearias;

XIV - Fabricação de eletrodomésticos e artigos domésticos;

XV - Obras de irrigação;

XVI - Indústria e comércio de móveis e produtos de madeira;

XVII - Indústria e comércio de equipamentos de informática;

XVIII - Indústria, comércio e serviços da cadeia automotiva;

XIX - Comércio médico e ortopédico, óticas, podologia e terapia ocupacional;

XX - Indústria e comércio de artigos do lar;

XXI - Comercialização de flores e plantas, couros;

XXII - Comércio de bicicletas;

XXIII - Comércio de saneantes, livraria, brechós, papelarias, doces e caixões;

XXIV - Comércio de produtos de higiene, limpeza e cosméticos;

XXV - Fabricação e comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos;

XXVI - Assistência social;

XXVII - Atividades religiosas;

XXVIII - Lanchonetes, Restaurantes e Buffets.

§ 1º. As atividades econômicas, no Município do Crato, observarão o seguinte:

I - de segunda a sexta, a partir das 17hs até às 06hs do dia seguinte, ficarão suspensas quaisquer atividades do comércio e de serviços;

II - aos sábados e domingos, os restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar não funcionarão entre 15hs até às 06hs do dia seguinte; já em relação aos outros estabelecimentos do comércio e serviços, o funcionamento será vedado a partir das 17hs até às 06hs do dia seguinte;

III - Atividades religiosas poderão funcionar com até 30% (trinta por cento) de sua capacidade, de segunda a sexta-feira até as 19:00hs, e nos sábados e domingos até as 17:00hs;

IV - redução para 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento das academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas ou esportivas, devendo o uso do serviço se dar mediante prévio agendamento de horário, observadas todas as medidas estabelecidas em protocolo sanitário.

§ 2º. No horário de restrição de que tratam os incisos I e II, do “caput”, deste artigo, só poderão funcionar:

I - serviços públicos essenciais;

II - farmácias;

III - indústria;

IV - supermercados/congêneres;

V - postos de combustíveis;

VI - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

VII - laboratórios de análises clínicas;

VIII - segurança privada;

IX - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

X - funerárias.

§ 3º. Os postos de gasolina continuarão funcionando em horário normal, segundo as normas aplicáveis à atividade; sendo que, caso possuam lojas de conveniência, estas só poderão funcionar até as 17h:00min.

§ 4º. Além dos horários previstos nos incisos do § 1º, deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 17hs às 22hs, bem como aos sábados e domingos, das 15hs às 22hs, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.

§ 5º. Lanchonetes, Restaurantes e Buffets, respeitadas as determinações de funcionamento contidas no Plano de Retomada das Atividades Econômicas do Estado do Ceará, deverão observar ainda:

I - não realização de eventos, celebrações e festas de qualquer tipo em ambientes fechados e abertos, sendo, no entanto, permitida a disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedando-se espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festa;

II - As instalações sanitárias e os vestiários não devem se comunicar diretamente com a área de preparação e armazenamento de alimentos ou refeitórios, e devem ser mantidos organizados e em adequado estado de conservação, mantendo os pertences pessoais em local específico;

III - Impedir a entrada de pessoas nas áreas de manipulação e/ou preparação de alimentos sem autorização e cuidados sanitários necessários;

IV - Realizar a troca constante dos panos de serviço que deverão ser, preferencialmente, descartáveis;

V - Acondicionar, em recipientes fechados e devidamente higienizados, pratos, copos, talheres e outros itens de uso individual;

VI - Adotar a ocupação alternada de mesas, comunicando visualmente quais estão livres;

VII - Exigir que os clientes sentem-se à mesa lado a lado ou frente um ao outro, com distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metros, sendo admitidos até no máximo 06 ocupantes por mesa, desde que este número seja equivalente a 50% da capacidade máxima.

§ 6º. Os limites de trabalho presencial, para cada atividade, obedecerão ao disposto no Plano de Retomada das Atividades Econômicas do Estado do Ceará.

§ 7º. As lojas e outros estabelecimentos comerciais classificados como não essenciais e não enquadrados nas atividades descritas nos incisos do caput deste artigo, poderão funcionar por meio de serviços de tele entrega (delivery), inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências, nos termos delimitados no Decreto Municipal nº 1405001/2020.

§ 8º. As instituições bancárias, lotéricas e congêneres deverão adotar escalas de atendimento, disciplinando horários específicos para o atendimento prioritário, como, também, aumentar o horário de funcionamento com a consequente diminuição da formação de filas e aglomerações, priorizando o atendimento através de plataforma de agendamento.

Art. 7º. Os serviços essenciais e atividades autorizados através de delivery, a funcionar no Município do Crato, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I - disponibilização de álcool 70% a funcionários, preferencialmente em gel;

II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros;

IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos ou prestação do serviço;

V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.

§ 1º. No cumprimento ao disposto no inciso III, do “caput”, deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas.

§ 2º. As restrições previstas no inciso III, do “caput”, deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

§ 3º. As instituições bancárias, lotéricas e congêneres deverão ainda observar as disposições constantes nos Decretos Municipais nº 2404001/2020 e 0405001/2020.

Seção V

Do dever geral de proteção individual

Art. 8º. É obrigatório, no Município do Crato, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que, na forma deste Decreto, precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Seção VI

Da Proibição de Aglomerações em Ambientes Públicos e Privados

Art. 9º. Fica estabelecido “toque de recolher” no Município do Crato, ficando proibida, das 20:00hs às 05:00hs do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades autorizadas por este Decreto, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções cabíveis em caso de descumprimento.

Parágrafo único. Das 17h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, areninhas e calçadas.

Art. 10. No período de 00h00min do dia 12 de março de 2021 às 23h59min do dia 19 de março de 2021, fica prorrogado o período de vedação, no Município do Crato, de aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados.

§ 1º. Fica suspenso, no Município do Crato:

I - shows, festas, congressos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações, em espaços e equipamentos públicos e privados, nos termos do inciso I, do Art. 2º, combinado com inciso II, do § 4º, do mesmo artigo, do Decreto Estadual nº 33.927/2021, e do inciso II, do Art. 3º, do Decreto Estadual nº 33.608/2020;

II - as aulas e atividades presenciais em estabelecimentos de ensino, público ou privado, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto seja inviável, quais sejam: aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato, e atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 03 (três) anos;

III – o atendimento presencial de bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas.

§ 2º. Com intuito de controlar a ocorrência de festas clandestinas, e em virtude da situação de emergência em saúde, fica excepcionalmente proibida, no Município do Crato, a venda e distribuição de bebidas alcoólicas, no varejo ou atacado, inclusive por serviço de entrega, durante a vigência deste Decreto.

§ 3º. Ficam autorizadas, dentre outras, no Município do Crato:

I - a prática esportiva individual de corridas, sendo vedados pelotões e aglomerações;

II - a prática esportiva individual e os serviços de assessoriais esportivas desde que as atividades sejam praticadas em ambiente privado, não comercial, aberto ao ar livre (sem cobertura), observadas as demais condições previstas no § 4º, do Art. 4º, do Decreto Estadual nº 33.631/2020;

III - a prática de atividades coletivas esportivas ao ar livre, seguindo o Protocolo Sanitário elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV - o atendimento presencial das lojas de agências de viagem, observado o Protocolo Setorial 8, conforme Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.730, de 29 de agosto de 2020;

V - o atendimento presencial, mediante prévio agendamento e procedimentos administrativos, nos Centros de Formação de Condutores, desde que seguidas as medidas previstas no Protocolo Setorial 8, conforme Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.730, de 29 de agosto de 2020;

VI - a prestação de serviços voltada exclusivamente ao planejamento da organização de eventos, observado o limite da capacidade de atendimento presencial, o percentual de funcionários em trabalho simultâneo, bem como todas as medidas sanitárias específicas para o setor, vedada, em todo caso, a realização de eventos de qualquer natureza;

VII - a produção artística e cultural sem público;

VIII - atividades de cine “drive in” desde que realizadas em espaços amplos e observadas as medidas previstas nos protocolos de medidas sanitárias.

IX - as atividades físicas em academias, clubes e estabelecimentos similares, desde que restrito o funcionamento a 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento, devendo ser observadas as medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral e Setorial constantes no Decreto Estadual nº 33.742, de 20 de setembro de 2020, bem como os limites de horário estabelecidos neste Decreto;

X - a celebração de cerimônias religiosas com ocupação de 100% (cem por cento) da capacidade do espaço e uma pessoa por cada 7m² (sete metros quadrados), atendidas as medidas de segurança definidas em protocolo específico para a atividade;

XI - a utilização, em condomínios verticais ou horizontais, de espaços reservados a academias, desde que limitado o uso a 30% (trinta por cento) da capacidade do local;

XII - a realização de aulas práticas por centros de formação de condutores, desde que atendidas às medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral e Setorial constantes no Decreto Estadual nº 33.742, de 20 de setembro de 2020;

XIII - o funcionamento de escolas de músicas, danças ou de outras atividades congêneres apenas para aulas individuais ou em grupo, desde que sem contato físico e compartilhamento de equipamentos entre os alunos, devendo ainda serem observados os protocolos de biossegurança geral e setorial;

XIV - a prática de artes marciais em academias ou outros estabelecimentos similares, desde que sejam em espaços individuais, não ocorra o contato físico ou o compartilhamento de materiais e sejam respeitados os termos do Protocolo Setorial 15, do Decreto Estadual nº 33.756, de 03 de outubro de 2020;

XV - as atividades dispostas nos artigos 8º e 9º, do Decreto Estadual nº 33.783, de 25 de outubro de 2020.

§ 4º. O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde do Estado do Ceará.

Seção VII

Do Dever Geral de Cooperação Social

Art. 11. Continua estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais.

Seção VIII

Das Atividades Administrativas

Art. 12. Fica estabelecido, durante o período de 00h00min do dia 12 de março de 2021 às 23h59min do dia 19 de março de 2021, o regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal.

§ 1º. Excetuam-se aos dispositivos constantes no “caput”, os servidores que desempenhem serviços essenciais de fornecimento regular de água, bem como aqueles lotados nos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Saúde;

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial, estando envolvidos na limpeza pública e na fiscalização;

III - Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, para as atividades de fiscalização;

IV - Guarda Civil Metropolitana;

V - Setor de Licitação pertencente à Procuradoria Geral do Município;

VI - Secretaria Municipal de Infraestrutura;

VII - Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;

VIII - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, estando envolvidos na arrecadação, avaliação ou atividades financeiras, com expediente interno, sem atendimento ao público, a ser regulamentado através de portaria;

IX - Secretaria Municipal de Administração, estando envolvidos nos setores de Recursos Humanos e na Folha de Pagamento, exclusivamente para trabalho interno, sem atendimento ao público, a ser regulamentado através de portaria;

X - Outros setores considerados essenciais pelos Gestores de cada pasta, devendo funcionar exclusivamente para trabalho interno, sem atendimento ao público, a ser regulamentado através de portaria.

§ 2º. Os servidores não designados para realização de atividades presenciais deverão continuar sua prestação de serviços por meio do regime de teletrabalho definido pelo Decreto Municipal nº 3003002, de 30 de março de 2020 e ratificado por atos normativos subsequentes.

§ 3º. Os Servidores Públicos Municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como aqueles portadores de cardiopatia grave, diabetes insulino dependentes, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidos e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, isolamento mais restrito, poderão, por decisão do Gestor da pasta, ser dispensados do trabalho presencial, devendo realizar suas atividades de forma remota.

§ 4º. Para fins de registro e monitoramento da presença dos servidores públicos municipais, será obrigatório o registro do ponto biométrico no SISPONTO. Enquanto que, para aqueles em regime de teletrabalho, a aferição de frequência e produção de atividades desempenhadas, se dará através do sítio eletrônico <http://webcrato.crato.ce.gov.br>, por meio do Relatório Online, e Controle de Frequência – Teletrabalho.

Art. 13. Os órgãos e entidades da Administração Pública que exercerem atividades presenciais deverão adotar, conforme a peculiaridade de cada caso, as seguintes medidas, sem prejuízo daquelas delimitadas pelas autoridades competentes:

I - Priorizar a realização dos atendimentos de forma virtual, através dos canais de atendimento disponibilizados, sendo o presencial apenas na impossibilidade de execução deste;

II - Ante a imprescindibilidade do atendimento presencial, este se dará exclusivamente por meio de agendamento prévio, requerido por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atendimento – SIGA, disponível em crato.ce.gov.br/agendamento, conforme manual disposto no ANEXO ÚNICO, do Decreto Municipal nº 3008001, de 30 de agosto de 2020; sendo permitido apenas a presença de um munícipe e um servidor público a cada 12m² (doze metros quadrados), mantendo-se, entre eles, distância mínima de 1,5m (um metro e meio).

III - Respeitar o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do fluxo de servidores em cada setor da Prefeitura Municipal, indicados por cada unidade gestora para retorno ao serviço presencial.

IV - Liberar da prestação dos serviços, os servidores que apresentarem sintomas como tosse, cansaço, congestão nasal, coriza, dor do corpo, dor de cabeça, dor de garganta, febre, dificuldades de respirar ou desorientação, havendo necessidade da apresentação de atestado médico que indique isolamento residencial por até 14 dias;

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que realizarem atendimentos ou prestarem serviços de forma presencial deverão disponibilizar material para higienização na entrada, organizar o espaço de modo a garantir a presença mínima de pessoas no mesmo ambiente fechado, respeitar os espaçamentos entre indivíduos e demais condições recomendadas pelos órgãos de saúde.

Art. 14. Os serviços prestados de forma presencial deverão observar ainda:

I - O uso obrigatório de máscaras, industriais ou caseiras, tanto para usuários como para servidores, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

II - O distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) no interior do ambiente de trabalho, entre servidores que não realizem atendimento presencial;

III - A manutenção do ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

IV - A realização de reuniões preferencialmente por videoconferência, devendo-se respeitar, em casos de reuniões presenciais, o distanciamento adequado e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente de acordo com suas dimensões, preferivelmente em ambientes amplos, arejados, com janelas e portas abertas, recomendando-se a utilização de sistemas de refrigeração de ar somente quando absolutamente indispensáveis ou quando não houver a possibilidade de abertura de janelas e portas;

V - O não compartilhamento de itens de uso pessoal entre os colegas de trabalho, como fones, aparelhos de telefone e outros.

Parágrafo único. Além das medidas estabelecidas nos incisos de I a V, deverão ser seguidos, no que se enquadrar, os dispositivos constantes no Protocolo Geral, Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.722, de 22 de agosto de 2020.

Art. 15. Caberá a chefia imediata, conforme as atribuições do órgão e do cargo do servidor, designar como se dará o desempenho de funções para o exercício das atividades presenciais.

Art. 16. O funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública respeitará o horário normal de expediente, qual seja, das 08h00min às 17h00min.

Art. 17. Os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação, relacionados às práticas educacionais, serão executados pelos servidores competentes, de modo a garantir a produção e manutenção do Ensino à distância, devendo, as demais atividades administrativas da secretaria, seguirem os dispositivos contidos neste Decreto.

Art. 18. Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas na legislação municipal.

Seção IX

Do Regime Sancionatório

Art. 19. O descumprimento injustificado ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator:

I - se pessoa física: a pena de multa, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa;

II - se pessoa jurídica: pena de multa, a ser fixada em patamar não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) e não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo majorada até o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) comprovada a reincidência.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto neste Decreto, será o estabelecimento multado e será imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.

§ 2º Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º Suspensas nos termos dos §§ 1º e 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 4º. Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 5º. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e criminal dos infratores, nos termos do Art. 268, do Código Penal Brasileiro, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 11 de março de 2021.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal
